

REGULAMENTO

DO

**GRUPO DO PARTIDO POPULAR EUROPEU
(DEMOCRATAS-CRISTÃOS)**

NO PARLAMENTO EUROPEU

OUTUBRO DE 2013

Verificação em relação ao texto de língua francesa

PT

ÍNDICE

	Página
CAPÍTULO I	3
O GRUPO PPE	
CAPÍTULO II	8
ÓRGÃOS DO GRUPO	
CAPÍTULO III	13
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO	
CAPÍTULO IV	16
SECRETARIADO DO GRUPO	
CAPÍTULO V	17
ORÇAMENTO	
CAPÍTULO VI	18
DISPOSIÇÕES FINAIS	
ANEXO	19

CAPÍTULO I

O GRUPO PPE

Artigo 1.º

Constituição

O Grupo foi constituído em 11 de Setembro de 1952. Nos termos da resolução adoptada pela Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço em 16 de Junho de 1953, o Grupo foi oficialmente reconhecido em 23 de Junho de 1953, tendo sido reconstituído em 19 de Março de 1958 no seio da Assembleia Parlamentar Europeia.

A declaração da constituição, da qual consta a primeira denominação do Grupo, a assinatura dos membros fundadores e a composição da sua Mesa, foi entregue ao Presidente da Assembleia Comum da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e publicada em 28 de Abril de 1954 no Jornal Oficial da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (Vol. 3, n.º 7, página 309).

A declaração da reconstituição, que contém também a assinatura dos membros do Grupo, foi enviada ao Presidente do Parlamento Europeu.

Artigo 2.º

Denominação do Grupo

O Grupo Político é denominado:

em búlgaro:	()
em checo:	Poslanecký klub Evropské lidové strany (Křesťanských parlamentu) ELS
em dinamarquês:	Det Europæiske Folkepartis Gruppe (Kristelige demokrater) EPP
em alemão:	Fractie van de Europese Volkspartij (Christen-Democraten) EVP
em inglês:	Group of the European People's Party (Christian Democrats) EPP
em estónio:	Euroopa Rahvapartei (kristlike demokraatide) fraktsioon ERP
em finlandês:	Euroopan kansanpuolueen ryhmä (kristillisdemokraatit) EPP
em francês:	Groupe du Parti Populaire Européen (Démocrates-Chrétiens) PPE
em gaélico:	Grúpa Pháirtí an Phobail Eorpaigh (Na Daonlathaithe Críostaí) PPE
em alemão:	Fraktion der Europäischen Volkspartei (Christdemokraten) EVP
em grego:	ο νο ο μ ο ο ο μμ ο (νο μο)

em húngaro:	Európai Néppárt (Kereszténydemokraták) Képvisel csoport ENP
em italiano:	Gruppo del Partito Popolare Europeo (Democratico Cristiano) PPE
em letão:	Eiropas Tautas partijas (Krist gie Demokr ti) grupa ETP
em lituano:	Europos liaudies partijos (krikš ioni demokrat) grup ELP
em maltês:	Grupp tal-Partit Popolari Ewropew (Demokristjani) PPE
em polaco:	Grupa Europejskiej Partii Ludowej (Chrze cija sey Demokraci) EPL
em português:	Grupo do Partido Popular Europeu (Democratas-Cristãos) PPE
em romeno:	Grupul Partidului Popular European (Cre tin Democrat) PPE
em eslovaco:	Poslanecký klub Európskej ťudovej strany (kres anský demokrati) E S
em esloveno:	Poslanska skupina Evropske ljudske stranke (Krš anskih demokratov) ELS
em espanhol:	Grupo del Partido Popular Europeo (Demócrata-cristianos) PPE
em sueco:	Europeiska folkpartiets grupp (kristdemokrater) EPP
em croata:	Klub zastupnika Europske pu ke stranke (krš anski demokrati) EPP

Artigo 3.º

Membros do Grupo

- 1) São membros do Grupo os deputados eleitos ao Parlamento Europeu nas listas dos partidos membros do Partido Popular Europeu.
- 2) Outros deputados do Parlamento Europeu podem também obter a qualidade de membro do Grupo do Partido Popular Europeu se subscreverem o programa político do Partido Popular Europeu e se aceitarem o presente Regulamento.
- 3) Estes membros (mencionados nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º) estão empenhados numa política, que, com base numa Constituição, promove o processo da unificação e integração federal na Europa, elemento constitutivo da União Europeia enquanto União de cidadãos e de Estados.
- 4) Actuando com base no modelo da Comunidade na União Europeia, os representantes definem os respectivos valores e objectivos em conformidade com o actual programa eleitoral do PPE e com princípios tais como a liberdade e a democracia, bem como o Estado de Direito, o respeito pelos direitos humanos e a subsidiariedade

Artigo 4.º

Membros associados do Grupo

Os deputados do Parlamento Europeu podem obter a qualidade de membros associados do Grupo se subscreverem as políticas fundamentais do Grupo do Partido Popular Europeu e se aceitarem o presente Regulamento.

Artigo 5.º

Admissão de membros

- 1) As decisões tomadas com base no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 4.º, relativas à admissão de membros, devem ser adoptadas pela maioria dos membros do Grupo. Pelo menos 14 dias antes de ser adoptada essa decisão, deve ser consultada a delegação ou delegações dos membros eleitos no Estado-Membro do requerente.
- 2) Cada novo membro deve assinar duas cópias da declaração de constituição do Grupo, uma das quais é enviada, através do Secretariado do Grupo, ao Secretário-Geral do Parlamento Europeu e a outra conservada nos arquivos do Grupo.

Artigo 6.º

Votação em sessão plenária e em comissão

- 1) Os membros comprometem-se a apoiar, por norma, a posição do Grupo durante as votações; não obstante, têm o direito de votar de acordo com a sua consciência e convicções políticas. Os membros devem informar o Presidente do Grupo ou a Assembleia Plenária do Grupo, no dia anterior ao da votação, caso não tenham intenção de votar de acordo com a posição do Grupo sobre um assunto relevante.
- 2) Os membros devem informar o vice-presidente responsável, por via electrónica, caso não possam participar numa votação em sessão plenária.
- 3) Os n.ºs 1 e 2 aplicam-se, *mutatis mutandis*, às votações em comissão.

Artigo 7.º

Cessação da qualidade de membro

- 1) A qualidade de membro ou de membro associado do Grupo cessa ao expirar o seu mandato de deputado ao Parlamento Europeu, ou em caso de demissão.
- 2) A Assembleia Plenária do Grupo pode decidir, mediante votação por escrutínio secreto, a exclusão de um membro do Grupo. A proposta de exclusão do Grupo deve ser apresentada por escrito a todos os membros do Grupo, pelo menos três dias antes da votação. O Grupo ouvirá o parecer dos membros da mesma nacionalidade do membro em questão. A decisão é adoptada por maioria de dois terços dos votos expressos. A decisão é considerada válida se, pelo menos, metade dos membros do Grupo tiver participado na votação.

CAPÍTULO II

ÓRGÃOS DO GRUPO

Artigo 8.º

Órgãos do Grupo: composição e atribuições

Os órgãos do Grupo do Partido Popular Europeu são:

- a Assembleia Plenária (artigo 9.º);
- a Presidência (artigo 11.º);
- a Presidência do Grupo e os Chefes das Delegações Nacionais (artigo 14.º);
- a Mesa (artigo 15.º).

Artigo 9.º

Assembleia Plenária do Grupo

- 1) A Assembleia Plenária reúne-se por convocação da Presidência, pelo menos uma vez durante as semanas das reuniões dos grupos e uma vez durante os períodos de sessões plenárias.
- 2) A pedido de um terço dos membros ou de uma delegação nacional, a Presidência convoca a Assembleia Plenária para uma reunião extraordinária.
- 3) Qualquer que seja o número de membros presentes, a Assembleia Plenária pode deliberar, aprovar a ordem do dia e votar.
- 4) A convite da Presidência, outras pessoas podem assistir às reuniões e usar da palavra.
- 5) As actas das reuniões da Assembleia Plenária do Grupo incluem a lista de presenças, os nomes dos oradores e as decisões tomadas. As actas são colocadas à disposição dos membros do Grupo e conservadas nos arquivos do Grupo.

Artigo 10.º

Atribuições da Assembleia Plenária do Grupo

São atribuições da Assembleia Plenária:

- a) as decisões relativas às admissões e à cessação da qualidade de membro do Grupo;
- b) as decisões relativas a todas as questões políticas analisadas dentro e fora do Parlamento Europeu;
- c) as eleições para a Presidência do Grupo;
- d) a constituição dos grupos de trabalho permanentes do Grupo;
- e) a designação, por proposta da Presidência, de membros para os lugares nas comissões, subcomissões, comissões temporárias, delegações interparlamentares e outras delegações aos quais o Grupo tem direito;
- f) a aprovação, por proposta da Presidência, do orçamento anual do Grupo, bem como a aprovação do relatório de contas, e a decisão de quitação quanto à execução do orçamento anual;
- g) a nomeação de três revisores de contas;
- h) as decisões relativas ao Regulamento e ao Regulamento Financeiro do Grupo (revisões e modificações).

Artigo 11.º

Composição da Presidência

- 1) A Presidência do Grupo é composta pelo Presidente do Grupo e por dez Vice-Presidentes.
- 2) Os membros da Presidência, entre eles, decidem sobre a distribuição das funções, incluindo a função de tesoureiro e as presidências dos grupos de trabalho permanentes. Esta decisão é dada a conhecer ao Grupo.

Artigo 12.º

Atribuições da Presidência

A Presidência exerce as seguintes funções:

- a) convocar e presidir às reuniões do Grupo e às reuniões dos grupos de trabalho permanentes e dirigir o Grupo nas sessões plenárias;
- b) representar o Grupo nas relações externas;
- c) tomar, por proposta do Secretário-Geral, decisões relativas à composição e ao método de trabalho do Secretariado;
- d) informar o Grupo relativamente a decisões estratégicas e políticas tomadas nas suas reuniões;
- e) em caso de urgência, tomar decisões em nome dos órgãos competentes; neste caso, esses órgãos devem ser informados das decisões tomadas;
- f) preparar as decisões da Mesa e do Grupo de âmbito financeiro;
- g) preparar as deliberações da Mesa sobre o Regulamento Financeiro do Grupo (revisões e modificações);
- h) velar pela comunicação externa, incluindo comunicados de imprensa, em nome do Grupo.

Artigo 13.º

Eleição da Presidência do Grupo

- 1) A Assembleia Plenária do Grupo elege o Presidente e os dez Vice-Presidentes.
- 2) As eleições devem realizar-se antes do início da nova legislatura.
- 3) A duração do mandato da Presidência do Grupo corresponde à duração efectiva do mandato do Presidente do Parlamento. Se este mandato terminar antes do fim da legislatura, realizam-se novas eleições pelo menos um mês antes do termo do mandato do Presidente do Parlamento.

Artigo 14.º

Presidência do Grupo e Chefes das Delegações Nacionais

A Presidência do Grupo e os Chefes das Delegações Nacionais reúnem-se, pelo menos, uma vez por mês, para debater as questões principais e estratégicas, para preparar as decisões políticas mais importantes e para deliberar sobre questões que apresentem um interesse específico para o Grupo.

Artigo 15.º

Composição da Mesa do Grupo

- 1) A Mesa do Grupo é composta pelos:
 - a) membros da Presidência do Grupo;
 - b) presidentes das delegações nacionais e um membro suplementar por cada dez deputados;
 - c) membros da presidência do Parlamento Europeu que pertençam ao Grupo;
 - d) presidentes das comissões parlamentares permanentes que pertençam ao Grupo;
 - e) coordenador de cada comissão parlamentar permanente;
 - f) Presidente e Secretário-Geral do Partido Popular Europeu, no caso de serem deputados do Parlamento Europeu.
- 2) Se o Presidente e o Secretário-Geral do Partido Popular Europeu não forem deputados ao Parlamento Europeu, são convidados *ad personam*, a título permanente, a assistir às reuniões da Mesa.

Artigo 16.º

Atribuições da Mesa do Grupo

- 1) A Mesa do Grupo exerce as seguintes funções:
 - a) preparar as decisões estratégicas e políticas do Grupo;
 - b) preparar as sessões plenárias, realçando as questões mais relevantes para o Grupo de acordo com as diferentes perspectivas nacionais;
 - c) propor ao Grupo, por iniciativa da Presidência, o Regulamento e o Regulamento Financeiro do Grupo (revisões e modificações).
- 2) A Mesa reúne-se a convite da Presidência. Pode igualmente ser convocada uma reunião a pedido da Mesa, de uma delegação nacional ou de um terço dos membros do Grupo.

CAPÍTULO III

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS DO GRUPO

Artigo 17.º

Fixação da ordem do dia, quórum

Qualquer que seja o número de membros presentes, a Assembleia Plenária pode deliberar e fixar a ordem do dia.

Artigo 18.º

Decisões

As decisões de todos os órgãos são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição em contrário no Regulamento.

Artigo 19.º

Eleições

- (1) As eleições são notificadas com pelo menos três dias de antecedência. É fixado um prazo mínimo de dois dias para a apresentação de candidaturas. Este prazo expira pelo menos 24 horas antes do início da votação. A votação só pode ser realizada se, pelo menos, um terço dos candidatos for de sexo diferente do da maioria dos candidatos.
- (2) Todas as eleições são realizadas por escrutínio secreto.
- (3) Se um certo número de candidatos tiver sido nomeado para um determinado número de lugares, a votação só é válida se, pelo menos, um terço dos membros eleitos for de sexo diferente do da maioria dos candidatos escolhidos.

Após duas voltas sem sucesso, o Grupo pode decidir, observando os requisitos de maioria previstos no artigo 31.º, derrogar a esta condição na terceira volta.

- (4) Se forem apresentadas várias candidaturas a um mesmo lugar, será eleito o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos expressos. Se participarem mais de dois candidatos e nenhum obtiver a maioria necessária na primeira e segunda volta, realiza-se uma votação final entre os dois candidatos que tiverem obtido o maior número de votos na segunda volta.

- (5) Se o número de candidaturas apresentadas for idêntico ao número de lugares a preencher, pode ser realizada uma votação conjunta.
Se o número de candidaturas apresentadas for superior ao número de lugares, serão eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.
- (6) O Presidente deve assegurar que, na sequência das eleições, a representação geral dos membros que ocupam lugares no Grupo seja composta, no mínimo, por um terço de membros de sexo diferente do da maioria.

Artigo 20

Candidaturas

A Assembleia Plenária do Grupo toma decisões sobre as candidaturas do Grupo aos cargos na Mesa do Parlamento. Em consequência, é aplicado o artigo 19.º .

Artigo 21.º

Grupos de trabalho em comissão

- 1) Os membros do Grupo que pertencem a uma mesma comissão parlamentar formam um grupo de trabalho coordenado por um responsável (coordenador), eleito entre eles. O grupo de trabalho pode eleger um coordenador-adjunto.
- 2) O coordenador é o porta-voz responsável do Grupo no âmbito das competências do grupo de trabalho em comissão, bem como responsável pela coordenação da actividade dos membros do Grupo na respectiva comissão.

Artigo 22.º

Grupos de trabalho permanentes

- 1) Os grupos de trabalho em comissão podem ser agrupados para formar grupos de trabalho permanentes. Cada membro dos grupos de trabalho das comissões pertinentes é membro do grupo de trabalho permanente. Cada membro do Grupo pode participar em todas as reuniões do grupo de trabalho, com voto consultivo.
- 2) Os grupos de trabalho permanentes são presididos por um membro da Presidência (Vice-Presidente do Grupo); este é o porta-voz responsável do Grupo no âmbito das atribuições do grupo de trabalho permanente e é responsável pela coordenação da actividade dos membros do Grupo nas respectivas comissões.
- 3) O grupo de trabalho propõe à Assembleia Plenária do Grupo uma lista dos membros que usarão da palavra em sessão plenária em nome do Grupo.

- 4) As ordens do dia dos grupos de trabalho são colocadas à disposição de todos os membros do Grupo. São elaboradas actas de todas as reuniões e enviadas aos membros da Presidência.

Artigo 23.º

Regulamento interno dos grupos de trabalho

Um regulamento interno definirá as tarefas dos grupos de trabalho permanentes e dos outros grupos de trabalho em comissão.

Artigo 24.º

Iniciativas parlamentares

Os membros informarão previamente a Presidência e o coordenador responsável sobre as iniciativas legislativas nos termos do artigo 5.º do Estatuto dos Deputados.

CAPÍTULO IV

SECRETARIADO DO GRUPO

Artigo 25.º

Secretariado do Grupo

O pessoal do Secretariado do Grupo exerce uma função supranacional e está sujeito ao Regulamento que estabelece o Estatuto dos Funcionários e o Regime Aplicável aos outros Agentes das Comunidades Europeias.

Artigo 26.º

Funções do Secretariado do Grupo

O Grupo é assistido por um Secretariado.

O Secretariado exerce, com toda a lealdade e consciência, as funções que lhe são confiadas, tendo unicamente em vista o interesse do Grupo, sem solicitar nem aceitar instruções de pessoas não pertencentes ao Grupo no desempenho dos seus deveres.

Artigo 27.º

Secretário-Geral do Grupo

- 1) O Secretário-Geral é nomeado pela Mesa, por proposta da Presidência.
- 2) O Secretariado é dirigido e coordenado pelo Secretário-Geral, que prepara também as deliberações da Mesa e da Presidência relativas ao próprio Secretariado.

CAPÍTULO V

ORÇAMENTO

Artigo 28.º

Orçamento e contas do Grupo

Antes do início de um novo exercício financeiro, o Tesoureiro, assistido pelo Secretário-Geral, apresenta à Presidência e à Mesa um projecto de previsão de receitas e despesas, que depois de adoptado é transmitido à Assembleia para aprovação.

Artigo 29.º

Representação

O Presidente ou o seu delegado têm poderes para, em nome do Grupo, autorizar as despesas dentro dos limites da previsão aprovada pela Assembleia Plenária.

Artigo 30.º

Verificação de contas

Aquando da primeira reunião seguinte ao início de um novo exercício financeiro, o Grupo designa três revisores de contas que não pertençam à Mesa, a fim de examinar a contabilidade do exercício precedente, apresentar à Assembleia Plenária o respectivo relatório escrito e propor a quitação pela execução do orçamento anual.

Artigo 31.º

Regulamento Financeiro do Grupo

As actividades financeiras são regulamentadas pelo Regulamento Financeiro do Grupo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32.º

Alterações ao Regulamento

Qualquer proposta de alteração ao presente Regulamento só pode ser aprovada por maioria de dois terços dos votos expressos. A decisão é considerada válida se, pelo menos, metade dos membros do Grupo tiver participado na votação.

Artigo 33.º

Entrada em vigor

A presente versão do Regulamento substitui o Regulamento de 17 de Junho de 2009 e entra em vigor em 9 de Outubro 2013.

ANEXO

É constituído um comité do pessoal, composto por membros eleitos pelo pessoal do Secretariado do Grupo. Este comité emite o seu parecer à Presidência do Grupo sobre todos os problemas que digam respeito ao pessoal. As suas competências são enunciadas num protocolo estabelecido de comum acordo entre os membros do Secretariado e a Presidência do Grupo.